TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de Empresa especializada para auxiliar na reestruturação, estudo e elaboração dos fluxos para captação de recursos atráves das Plataformas TransfereGov, InvestSUS, com produção de relatórios de situação atual, pendências e possíveis correções por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 25, inc. II, da Lei 8.666/93.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

A empresa Contratada realizará diagnóstico dos convênios do Município, das Plataformas citadas, com intuito de orientar a elaboração dos fluxos e estudos para produção dos relatórios de acompanhamento.

Conforme proposta orçamentária apresentada pela Empresa, o valor da contratação é de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Para isso, o trabalho proposto dividir-se-a em três etapas:

1ª Etapa

Após contratação a contratada deverá em 10 (dez) dias apresentar o relatório de situação geral da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, identificando os convênios e projetos, bem como suas pendências; caso seja necessário, devidamente justificado, esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez por igual período. Além de apresentar, irá instruir para que seja possível a equipe SMGG manter o acompanhamento/atualização do relatório.

2ª Etapa

O relatório será apresentado e analisado. Assim, em conjunto, definindo as prioridades para solução das pendências, bem como a devida orientação aos servidores da SMGG para solucionar e dar continuidade nos convênios. Para isso, realizar-se-á no mínimo (oito) visitas de orientação de forma semanal, preferencialmente nas sextas por volta das 14h, com duração mínima de 2h, onde a equipe da SMGG resolverá as pendências verificadas, será tirado dúvidas pela equipe técnica e orientações para melhorar nossa capacidade de captação de recursos.

Caso seja necessário, a contratada disponibilizará mais uma visita técnica para encerrar os assuntos tratados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2023 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e8dd6353b69.

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Bairro: Santa Catarina – CEP 93.210-140 – Sapucaia do Sul – RS
Fones: (51) 34518000 / (51) 34742445 - E-mail: smgg@sapucaiadosul.rs.gov.br

3ª Etapa

Produção de modelos, orientação e encaminhamentos para captação de recursos, bem como orientação técnica da forma correta para realizar o acompanhamento de aberturas de editais e contato telefônico/eletrônico para sanar alguma dúvida. Acompanhamento será realizado através da produção de relatórios mensais pela contratada.

Também fazem parte os seguintes serviços listado abaixo:

Auxílio na formulação de propostas para captação de recursos federais, junto aos Ministérios Federais, com elaboração, desenvolvimento, acompanhamento, e representação das demandas municipais junto a PLATAFORMA MAIS BRASIL , bem como a elaboração, encaminhamento, acompanhamento, e atendimento de todas as documentações solicitadas em análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias nos respectivos portais;

Monitoramento das análises das propostas, adequações até a sua aprovação e consequente assinatura dos contratos de Repasse, Convênios e Termos de Repasse, Execução, Pagamentos por Ordem Bancária de Transferência Voluntária – OBTV, Relatórios e Prestação de Contas.

Detalham-se ainda algumas funções na PLATAFORMA MAIS BRASIL:

a) Licitação, contratos, notas fiscais, pagamentos, ajustes de contrapartida, termos aditivos, relatórios de execução, classificação de contrapartida, solicitação de liberação de pagamento, das obras e/ou equipamentos firmados com a municipalidade, através da captação de recursos federais.
b) Prestação de contas parcial conforme medições realizadas para possibilitar os desembolsos dos recursos financeiros;
c) Operação de pagamentos por OBTV (Ordem bancária de transferências voluntárias) para pagamento ao fornecedor que executa as obras provenientes de recursos federais.
d) Prestação de contas final dos contratos de repasse e convênios firmados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2023 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e8dd6353b69.

e) Apresentação, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento de Planos de Trabalho e demais documentos necessários nos diversos ministérios do Governo Federal, bem como representação dos mesmos e atendimento de todas as documentações solicitadas em diligência, análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias;

Entre outros serviços básicos, omissos neste termo de referência, mas entendido como fundamental para que seja realizado o propósito da contração: otimizar a captação de recursos pela Prefeitura de Sapucaia do Sul.

As despesas de locomoção, estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

As Secretarias Municipais, SMGG e SMGP, em conjunto propuseram promover a política de gestão e organização administrativa, fomentando os trabalhos realizados na SMGG na captação de recursos, através de contratação de empresa para assessoria.

Se faz necessária a presente contratação, para que seja aperfeiçoado a captação de recursos, onde conforme dados da Plataforma Mais Brasil, os indíces do Município estão com pequeno aproveitamento de captação, bem como aproveitamentos de emendas e editais, desde o ano de 2012, demonstrando uma necessidade de valorização e capacitação da gestão.

Diante do cenário atual, onde a escasses dos recursos Municipais é uma realidade, cresce de importância o aproveitamento de todas as opoturnidades de captar recursos para o Município. A presente contratação trata-se de um investimento, onde aumentará o recursos captados e proporcionará melhores condições para os cidadãos.

Para que tenhamos uma economicidade, e um rendimento rápido, foi analisado e proposto um projeto/contratação de apenas 6 (seis) meses, onde os valores propostos estão dentro da realidade do mercado local, e durante análise prévia, não será necessário a contratação por 12 (doze) meses, com intuíto de realizar um trabalho dinâmico e celere, contribuindo para não onerar a administração.

Assim, a contratação permitirá ter uma celeridade nas análises de pedências, a identificar novos fluxos e possibilidades de captação de recursos de forma prática.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2023 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e8dd6353b69.

Portanto, ao solucionar as pendências capacitará a equipe da SMGG, possibilitando a continuidade nos convênios sem interrupção, e não havendo pendências, o tempo será otimizado para captação de recursos.

Portanto, para que chegamos no resultado pretendido, se torna imprescindível a contratação de empresa especializada para a realização dos relatórios, da análise das pendências e orientações de fluxos, vez que, esta municipalidade dispõe de poucos servidores e estão em busca de otimização para o referido processo.

A contratação será efetivada por intermédio da empresa A GE CONSULTORIA E CAPACITAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 49.663.304/0001-28, com sede na AV. Poti, 424, Apto. 1202 – Capão da Canoa - RS, CEP: 95.555-000, neste ato representado por sua Diretora GEOVANE TERESINHA EBERT, portador do RG n° 6045543615 SSP/RS, e CPF nº 892.404.210-68, residente e domiciliado em Capão da Canoa/RS, denominada CONTRATADA, conforme dados integrantes do contrato anexa.

A contratada apresenta formação especializada e referencia empresas as quais e municípios, os quais presta serviços, bem como o trabalho desenvolvido pela profissional administrativa no decorrer destes 13 anos de atuação, conforme documentos anexos ao processo:

Prefeitura (Pref.) de Carazinho – RS, Pref. de Pejuçara-RS, Prefeitura de Angélica-MS, Associação Hospitalar Rio Branco de Pejuçara, IGAM-Instituto Gamma de Assessoria a `rgãos Públicos, GEPAM - Consultoria, Auditoria e Assessoria em Administração Municipal, CAGESP - Consultoria e Assessoria em Gestão Pública e Privada, entre outros.

A comprovação das atividades supra citadas enconta-se em anexo a este documento.

O Ordenamento Jurídico Brasileiro consagra a regra segundo a qual as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador público selecionar a proposta mais vantajosa ao interesse público, sempre a luz dos princípios da impessoalidade e da isonomia, que regulam a participação dos licitantes interessados nos termos do art. 37, XXI da Constituição da República e art. 3º, caput da Lei 8.666/93.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2023 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e8dd6353b69.

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)*

A título de exceção, a própria Lei 8.666/93 elencou situações que por motivos lógicos, jurídicos ou fáticos, a licitação é dispensável ou inexigível. A propósito, esclarece José Calasans Junior:

São de duas categorias. Na primeira, situam-se as hipóteses em que, por razões decorrentes de circunstancias ponderáveis, ou de conveniência administrativa, a exigência do procedimento pode ser relevada. São os casos de dispensa da licitação. Para que se legitime a contratação direta, entretanto, impõe-se avaliar os aspectos favoráveis e desfavoráveis à realização do procedimento. Em outras palavras: deve o administrador público ponderar os custos envolvidos na realização da licitação (tempo de processamento, despesas de publicação, de avaliações e testes, custo do pessoal administrativo envolvido etc.) e os benefícios que dela poderão decorrer (o certame propicia, em tese, a obtenção da melhor condição para o contrato). Se essa avaliação mostrar prevalência dos custos sobre as vantagens, justifica-se a contratação direta, porque estará atendido o interesse público.

Na segunda categoria, elencam-se situações em que a realização do procedimento licitatório mostra-se absolutamente inviável, pela impossibilidade de se estabelecer a competição. Diferentemente dos casos de dispensa, em que razões de conveniência ou interesse público podem justificar a não realização do procedi- mento, aqui a licitação é de todo impossível, porque ausente a sua própria razão de ser — a possibilidade de escolha entre alternativas igualmente aptas a atender ao interesse da Administração. Na primeira situação (hipóteses de dispensa), a lei indica, taxativamente, em que casos o administrador público pode deixar de fazer a licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2023 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e8dd6353b69.

Na segunda (casos de inexigibilidade), cabe ao administrador demonstrar a impossibilidade do procedimento, pela inexistência de alternativas, ou absoluta inviabilidade da competição. (Ff. 38/39, Calasans Junior, José. Manual da Licitação: Orientação Prática para o Processamento de Licitações, com Roteiros de Procedimento, Modelos de Carta-Convite e de Editais, de Atas de Sessões Públicas e de Relatórios de Julgamento de Propostas, 2º edição. Grupo GEN, 2015.

De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública.

Excepcionando, o nosso ordenamento jurídico dispõe da possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras,devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vezque há a existência de peculiaridade no interesse público.

Vejamos o disposto no artigo 25, inciso II:

> *Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: "II*
>
> *– para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade paraserviços de publicidade e divulgação".*

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de 03 requisitos, a saber:

(1º) o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 13 da lei 8.666/93, (2º) além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular, (3º) e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2023 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e8dd6353b69.

Com relação ao primeiro requisito do art. 25, II da lei 8.666/93, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da lei 8.666/93, abaixo transcrito.

> *"Art.13 – Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"*

Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.

4. **GESTOR DO CONTRATO:** William Thiago de Borba, matrícula Nº 93.198**,** Secretário Geral de Governo.

5. **FISCAL DO CONTRATO:** Nierison de Souza Machado, matrícula Nº 93.490, Gestor Municipal de Convênios.

6. **PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**:

O contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93. Estando previsto o mesmo prazo para execução do proposto. Assim, de acordo com Orientação Normativa/AGU nº 39: '' A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar''.

7. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

Dotação: 209;

Ação: 2012;

Funcional: 0004.0122.0002;

Manutenção e Modernização das atividades administrativas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2023 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e8dd6353b69.

8. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

A forma de pagamento do Município de Sapucaia do Sul é por empenho de despesa.

A fiscalização do Município somente atestará o serviço e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

O pagamento será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável;

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Municipal da Fazenda. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue:

Município de Sapucaia do Sul, Avenida Leônidas de Souza, nº 1289, CEP 93210-140, inscrito no CNPJ sob o nº 88.185.020/0001-25, Empenho nº: ___/____; Inexigibilidade nº: _____/2023;

A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do processo licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Sapucaia do Sul efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2023 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e8dd6353b69.

O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO dos produtos ou serviços entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

O valor total contratado é o de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que serão pagos mensalmente da seguinte forma: os primeiros dois meses em parcelas mensais de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e os outros quatro meses em parcelas mensais de R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Sapucaia do Sul, RS, 24 de Agosto de 2023

Assinado eletronicamente por:
NIERISON DE SOUZA MACHADO
032.382.770-57
25/08/2023 13:56:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

NIERISON DE SOUZA MACHADO
Gestor Municipal de Convênios

Assinado eletronicamente por:
WILLIAM THIAGO DE BORBA
010.408.910-55
28/08/2023 13:42:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

WILLIAM THIAGO DE BORBA
Secretário Municipal Geral de Governo

Assinado eletronicamente por:
GLAUCIO FRANCISCO PEREIRA COSTA
692.202.120-72
25/08/2023 14:34:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

GLÁUCIO FRANCISCO PEREIRA COSTA
Secretário Municipal de Gestão Pública

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2023 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e8dd6353b69.